



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 761.

DE 22 DE AGOSTO DE 2002.

“Altera a Lei Municipal nº 680, de 17 de dezembro de 2001, e dá outras providências”.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 4º, II, da Lei nº 680/01 passa a ter a seguinte redação.

“Art. 4º - Na concessão do parcelamento, observar-se-á o seguinte:

II – A concessão do parcelamento dar-se-á, obedecendo o valor e prestação mínimo e máximo da tabela abaixo:

TABELA PARA PARCELAMENTO
Até R\$ 4.000,00 de 01 a 12 parcelas
De R\$ 4.001,00 à R\$ 30.000,00 de 01 a 18 parcelas
Acima de R\$ 30.001,00 de 01 a 24 parcelas

ARTIGO 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário em contrário, especialmente as da Lei Municipal nº 680, de 17 de dezembro de 2001.

**GABINETE DO PREFEITO DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 22 DIAS DO MÊS DE AGOSTO
DE 2002.**

FABIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 22 de Agosto de 2002.

JAMIE PRADO
Secretário da Administração